

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 446

Dispõe sôbre prorrogação de prazo para pagamento do imposto de Indústrias e profissões.

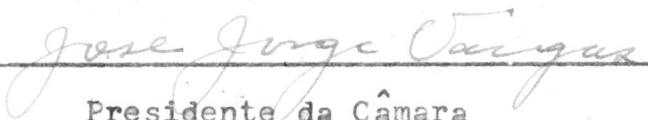
O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

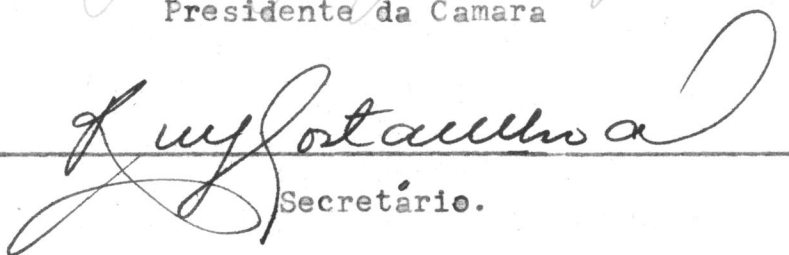
Art. 1º - Fica prorrogado até 10 de Abril do corrente exercício, o prazo para pagamento, com desconto dos impostos de indústrias e profissões, relativos ao corrente exercício.

Art. 2º - Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 19 de Março de 1.959.


Presidente da Câmara


Secretário.